



Estado de Santa Catarina

Nº 717

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

1.236/95.

Lei N.^o

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR PAGAMENTOS,
ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO.*

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a efetuar pagamentos, através do Regime de Adiantamento.

Art. 2º - O Regime de Adiantamento, só será utilizado para pagamentos de diárias aos Motoirstas das Ambulâncias.

Art. 3º - Será determinado por Ato do Poder Executivo Municipal, o limite máximo do adiantamento, o nome do Credor e o prazo para prestação de contas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
13 de Junho de 1.995.
43º ano da Fundação e 33º ano da Instalação.*

*NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal*

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

*AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração.*